



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 522/88/5

DISPÕE SOBRE: CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL.

JALON BERNARDO DA COSTA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os funcionários da Prefeitura Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, enquadrados na Escala de Referência de 01 (hum) a 21 (vinte e um), terão aumento de salário à partir de primeiro de julho de 1.988 (hum mil novecentos e oitenta e oito).

ARTIGO 2º - O aumento será de 40% (quarenta por cento), para todas as referências, que vai de 01 (hum) a 21 (vinte e um), do quadro de funcionários Municipal.

§ ÚNICO - A partir de Primeiro de Setembro do corrente exercício a correção dos salários de todas referências do quadro do funcionalismo Municipal, será feita aplicando-se a "URP".

ARTIGO 3º - Os trabalhadores braçais enquadrados na referência 04 (quatro), terão a partir de primeiro de julho de 1988 uma AJUDA DE CUSTO de 10% (dez por cento) sobre o salário.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de julho de 1.988 (hum mil, novecentos e oitenta e oito).

ARTIGO 6º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI, 29 DE JULHO DE 1.988.

JALON BERNARDO DA COSTA

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA.

Marilza B.C. Pereira (ch. Gabinete)